

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015)

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre acordos de leniência.



SF/15408.03771-84

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 11 do art. 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto 2013, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 16

§ 11. O acordo de leniência celebrado nos termos do § 2º, que conte com a participação das respectivas Advocacias Públicas impede o ajuizamento ou o prosseguimento de ação já ajuizada pelos entes celebrantes das ações de que tratam o art. 19 desta Lei e o art. 17 da Lei nº 8.429, de 1992, ou outras de natureza civil, incluindo os procedimentos oriundos dos tribunais de contas que guardem relação com o objeto do acordo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se o ajuste ora proposto para que não parem dúvidas quanto aos efeitos do acordo de leniência no tocante aos processos em curso em tribunais de constas. Embora essas instâncias não sejam integrantes do Poder Judiciário, mas sim

do Poder Legislativo, e não detenham, em sentido estrito, capacidade de julgamento própria dos órgãos judiciários, o texto do PLS nº 105, de 2015, consignou os efeitos dos acordos de leniência quanto aos Tribunais de Contas expressamente.

Assim, para que não haja dúvidas e se preserve o texto então objeto de deliberação no Senado, oferece-se a presente Emenda aos Ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**



SF/15408.03771-84